ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-697/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5692/2014
PROTOCOLO	:	1487003
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014-SAD
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

EMENTA

1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – 0BJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL – ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM DESACORDO COM AS NORMAS APLICÁVEIS - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2014 – SAD e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 031/2014, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2014-SAD (peça 4) instaurado pela Secretaria de

Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 031/2014, firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da periodicidade superior a um ano que desatende ao disposto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar aos atuais responsáveis a fim de que estas autoridades se abstenham de formalizar os futuros compromissos em desacordo com a periodicidade estabelecida no art. 15, § 3º, II, da Lei Federal nº 9666/93, aplicável à espécie por força do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10520/2002;

4. Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas